**LEI Nº 4.796**

**AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total nunca superior a R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), área de terreno com 270,50m² (duzentos e setenta vírgula cinqüenta metros quadrados), localizada à Rua Milton Costa - Santa Maria, caracterizado como lote 3, da quadra 15, de propriedade de **MARIA JOSÉ DE FREITAS PELOSO LTDA** ou a quem de direito, com as seguintes medidas e confrontações:

*"Inicia-se no ponto 0(zero), localizado no alinhamento da Rua Milton Costa, divisa com lote 2 (José Maria Tana) e segue 16,00m (dezesseis metros) por esta divisa, até encontrar o ponto 1 (hum). Do ponto 1 (hum), converge à direita e segue em linha curva de 17,00m (dezessete metros), confrontando com Av. Batistinha, até encontrar o ponto 2 (dois). Do ponto 2 (dois), converge à direita e segue 17,00m (dezessete metros), confrontando com Maria José Rocha Rodrigues, até encontrar o ponto 3(três). Do ponto 3 (três), converge novamente à direita e segue 16,00m (dezesseis metros) pelo alinhamento com a Rua Milton Costa, até retornar ao ponto inicial 0 (zero).*

*Os limites acima perfazem uma área de aproximadamente 270,50m² (duzentos e setenta vírgula cinqüenta metros quadrados).*

**Art. 2º** O pagamento da importância mencionada no Artigo 1º desta Lei, será efetivado no ato da assinatura da respectiva escritura pública.

**Art. 3º** A área, cuja desapropriação fica autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade.

**Art. 4º** O valor da indenização estabelecida na presente Lei é decorrente de avaliação, cujo laudo encontra-se anexado ao Processo Administrativo nº 5.876/03.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 25 de março de 2008; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**